PL 0192/2006

JUSTIFICATIVA

Sabemos que é incessante a busca de pessoas desaparecidas, por seus pais, parentes e amigos. Sabemos também que na sua grande maioria, crianças e adolescentes, são de famílias de baixo poder aquisitivo. E nessa busca desesperada, os pais e mães saem atrás das informações sobre possíveis locais onde seus filhos tenham sido vistos ou possam estar, sem mesmo terem condições financeiras para o pagamento da passagem do ônibus.

Às vezes, deixam de comparecer aos locais de divulgação do ocorrido com seus filhos ou parentes, por absoluta falta de recurso.

Em São Paulo, a Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD), popularmente conhecida como Mães da Sé, cuja sede localiza-se -na Rua Pedro Américo, 32 - 13° andar - Edifício Andraus, terá uma participação essencial para que esta lei surta o efeito que se pretende. Por se tratar de entidade sem fins lucrativos que congrega familiares e amigos de pessoas desaparecidas e tem, como principal objetivo, cooperar com as autoridades, auxiliando na busca de pessoas desaparecidas, o Executivo Municipal deverá tomar obrigatório o cadastro do desaparecido e de sua família junto a essa entidade, para que haja um rígido controle sobre a veracidade das informações e assim, os parentes, sem má fé, possam ser beneficiados pela presente lei.

A A.B.C.D. (Mães da Sé) recebe inúmeras reclamações das famílias que se dizem impossibilitadas de saírem para busca ou aceitarem convites para comparecerem a programas de rádio e televisão, que possam vir a ajudá-los nessa luta incansável, por extrema falta de dinheiro para pagamento do transporte público.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e provedora de grande beneficio a essas famílias que tanto sofrem com o desaparecimento de seus entes queridos, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.